

LEI Nº 112/09

Dep. Irapuan Pinheiro, 25 de setembro de 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
PRODUTORES AGRÍCOLAS DE SANTA ROSA,
A TÍTULO DE AUXÍLIO, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

○ PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU E EU PROMULGO
E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder transferência financeiro à Associação Comunitária dos Produtores Agrícolas de Santa Rosa, no valor de R\$ 4.381,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e um reais), a título de Auxílio, para investimento em aquisição de Máquina de Embalar Mel em Sachê.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal assinará o Termo de Convênio em alusão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial na vigente Lei Orçamentária Anual para a cobertura das despesas oriundas da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN
PINHEIRO**, em 25 de Setembro de 2009.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 – FONE: (88)3569-1150

E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2006/2008

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e a Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a **Lei nº 112/2009, de 25 de setembro de 2009 que trata transferência financeira a Associação comunitária dos Produtores Agrícolas de Santa Rosa, a título de auxílio,** no Flanelógrafo do Município de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, com fundamento também na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará).

Deputado Irapuan Pinheiro, 25 de setembro de 2009.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO

Prefeito Municipal